DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 0268, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora pública municipal, Senhora ***DEVANIR RIBEIRO LOPES,*** *e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de aposentadoria nº 005/2024, e

CONSIDERANDO, a Constituição Federal, Lei Complementar nº 44/2008 e Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

CONSIDERANDO a sentença do processo nº 1001088-95.2021.8.26.0430 que determina a concessão do benefício à servidora.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntaria por tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal, Senhora **DEVANIR RIBEIRO LOPES,** portadora do documento de identidade RG nº 6.031.275 SSP/SP e do CPF nº 421.533.108-06, Pasep: 126.75046.14/2 ocupante do cargo de Professora Educação Básica I – PEB I – Supletivo EJA, do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 54 de 10 de agosto de 2010 e alterações posteriores, com proventos integrais, conforme determinado em sentença do processo judicial nº 1001088-95.2021.8.26.0430.

Artigo 2º - A aposentadoria ora concedida deverá ser incluída na folha de proventos do **PAULO DE FARIA-PREVI**, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de aposentadoria, atualizada na mesma proporção e data base em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividades, lotados no cargo de Professor PEB I do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 54 de 10 de agosto de 2010 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixação em local de costume, e registrada em 10 de junho de 2024.

Artigo 4º - Os efeitos desta portaria retroagirão até a data de 28/09/2023, quando a servidora foi desligada do cargo. Portanto, é devido os proventos de aposentadoria a partir desta data visto que em 28/09/2023 deixou de ocorrer a vedação de cumulação de proventos de aposentadoria com remuneração decorrentes do mesmo cargo, prevista no art. 37, § 10 da Constituição Federal, conforme determinado em decisão do processo judicial nº 1001088-95.2021.8.26.0430.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 10 de junho de 2024.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....